



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

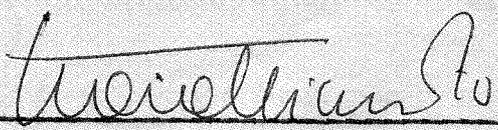
LEI Nº 1.123 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de concorrência pública para concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros e dá outras providências:

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para outorgar concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros.
- Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente, autorizado a celebrar contrato de concessão dos serviços de que trata o artigo 1º com prazo de vigência de 10 (dez) anos.
- Artigo 3º - Os transportes coletivos de passageiros dentro do Município, serão feitos através de ônibus circulares, abrangendo as zonas urbana e rural.
- Artigo 4º - As tarifas dos serviços previstos nesta lei, serão fixadas pelo Executivo Municipal.
- Artigo 5º - O concessionário dos serviços de que trata a presente lei, fica isento de impostos municipais durante o exercício financeiro de 1970.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba,
em 2 de setembro de 1969.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento
de administração, em 2 de setembro de 1969.